



Boletim Nugepnac nº 118 Ano 2026

Goiânia, 30 de abril de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à segunda quinzena de abril de 2026 e remanescentes.

## **Sinopse**

### **TJGO**

1. Resolver divergência quanto à interpretação do Decreto nº 20.910/1932;
2. Redução de subsídio de vereador no curso da legislatura;

### **STJ**

3. Complementação de valores no cumprimento de sentença contra a FP;
4. Definir se os serviços odontológicos são "serviços hospitalares";
5. Direito de compensação de créditos tributários aplica-se ao início do procedimento;
6. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais;
7. Definir se é nulidade audiência criminal sem membro do MP;
8. Expedição de ofícios a cadastros de órgãos públicos não é requisito obrigatório;
9. Administração fazendária e procedimento de arbitramento do valor venal do imóvel;
10. A simples recusa indevida de cobertura de plano de saúde e dano moral;
11. Adoção da forma societária de responsabilidade limitada por sociedade uniprofissional;
12. Art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa;

### **STF**

13. Limitação da anuidade de Conselhos Profissionais, não se aplica à OAB;
14. É constitucional o tipo de atividade como critério para fixação do valor de taxa;
15. É constitucional o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente;
16. Termo inicial do pagamento das gratificações de desempenho;
17. Multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória;
18. É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022;

### **NOTÍCIAS:**

3ª edição da Semana Nacional dos Juizados Especiais;

**Alerta** - Tabela Processual Unificada (TPU) – **Suspensão** IRDR, RG, REPETITIVOS, IAC;

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

### **1. Admitido – PUIL TEMA 39/TJGO – PUIL nº 5440600-54.2025.8.09.0051**

**Questão submetida a julgamento:** “Resolver divergência quanto à interpretação do Decreto nº 20.910/1932, especialmente no que se refere aos efeitos do Processo Administrativo Coletivo nº 90445847 sobre a contagem do prazo prescricional nas ações individuais de cobrança de diferenças de adicional de insalubridade”.

Data da admissão: 22/04/2026

Limites da Suspensão: Fica determinado o sobrestamento dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, até pronunciamento da Turma de Uniformização.

Data da admissão: 22/04/2026

Relator: Dr. Claudiney Alves de Melo – Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

### **2. Acórdão Publicado – PUIL - TEMA 34/TJGO – PUIL nº 5006617-31.2025.8.09.0116**

**Tese Fixada:** 1. “O § 1º do art. 29-A da CRFB, embora imponha limite cogente de gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, não autoriza, de per si, o pagamento a menor de subsídio de vereador fixado em lei, nem legitima a conversão do subsídio em variável discricionária de ajuste orçamentário.”. 2. “A redução de subsídio de vereador no curso da legislatura, se excepcionalmente cogitável, exige ônus argumentativo reforçado, consubstanciado na demonstração de adoção prévia de medidas menos gravosas de contenção de despesa (§§ 3º e 4º do art. 169 CRFB e normas correlatas), motivação qualificada e ato normativo idôneo do órgão competente, com critérios objetivos, proporcionalidade e temporariedade; ausentes tais requisitos, é devido o pagamento integral do subsídio legal.”

Data da Publicação: 26/03/2026

Relator: Dr. Fernando César Rodrigues Salgado - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **3. Afetação – TEMA 1426/STJ – REsp. 2.258.164/RS e REsp. 2.253.608/RS.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se há possibilidade de complementação de valores no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, relativos à correção monetária, a partir do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 810, 1.170 e 1.361”.

**Limites da suspensão:** “Suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Data da Afetação: 14/04/2026

### **4. Afetação – TEMA 1427/STJ – REsp. 2.223.487/RS.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de “serviços hospitalares”, para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n. 11.727/2008”.

**Limites da suspensão:** “Suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.

Data da Afetação: 17/04/2026

### **5. Afetação – TEMA 1428/STJ – REsp. 2.227.090/CE, REsp. 2.217.950/PE, REsp. 2.227.299/SE e REsp. 2.204.190/AL.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como aferir os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo”.

**Limites da suspensão:** “Suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal



de Justiça, consoante o art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 17/04/2026

#### **6. Afetação – TEMA 1429/STJ – REsp. 2.245.144/SP e REsp. 2.245.146/SP.**

**Questão submetida a julgamento:** “1. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Definir se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolhe integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ”.

**Limites da suspensão:** “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.).

Data da Afetação: 17/04/2026

#### **7. Afetação – TEMA 1430/STJ – REsp. 2.219.634/PE e REsp. 2.218.528/PE.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se constitui nulidade, em violação ao sistema acusatório, a realização de audiência criminal de instrução e julgamento sem a presença do membro do Ministério Público, apesar de haver sido devidamente intimado”.

**Limites da suspensão:** “Determinou-se a comunicação aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais para que não apliquem o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (isto é, sem suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data da Afetação: 29/04/2026

#### **8. Acórdão Publicado – TEMA 1338/STJ – REsp. 2.166.983/AP e REsp. 2.162.483/AP.**

**Tese fixada:** “1. A expedição de ofícios a cadastros de órgãos públicos ou a concessionárias de serviços públicos não é requisito obrigatório para a validade da citação por edital, competindo ao magistrado, à luz das circunstâncias do caso concreto, avaliar a suficiência das diligências realizadas e motivar a conclusão quanto ao esgotamento razoável dos meios disponíveis. 2. Considera-se atendido, em regra, o requisito do art. 256, §3º do CPC quando infrutíferas as tentativas de localização do réu nos endereços constantes dos autos e naqueles obtidos por meio dos sistemas informatizados de pesquisa à disposição do Juí-



zo, sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios extrajudiciais ou a expedição de ofícios a empresas privadas de serviços públicos.”

Data da publicação: 24/04/2026.

**9. Trânsito em Julgado – TEMA 1371/STJ – REsp. 2.175.094/SP e REsp. 2.213.551/SP.**

**Tese fixada:** “1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados). 2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial. 3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.”

Data do trânsito: 09/04/2026

**10. Trânsito em Julgado – TEMA 1365/STJ – REsp. 2.197.574/SP e REsp. 2.165.670/SP.**

**Tese fixada:** “A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.”

Data do trânsito: 16/04/2026

**11. Trânsito em Julgado – TEMA 1323/STJ – REsp. 2.162.486/SP e REsp. 2.162.487/SP.**

**Tese fixada:** “A adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciada



do ISS por alíquota fixa, nos termos do art. 9º, §§1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e (iii) inexistência de estrutura empresarial que descaracterize o caráter personalíssimo da atividade.”

Data do trânsito: 22/04/2026

### **12. Trânsito em Julgado – TEMA 1405/STJ – REsp. 2.225.431/PR.**

**Tese fixada:** “A alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art. 114, incisos I e II, do Código Penal.”

Data do trânsito: 28/04/2026

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

### **13. Trânsito em Julgado – TEMA 1180/STF – ARE 1.336.047/RJ.**

**Tese fixada:** “1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil. 2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente”. (ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU)”.

Data do trânsito: 17/04/2026

### **14. Trânsito em Julgado – TEMA 1035/STF – ARE 990.094/SP.**

**Tese fixada:** “É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento”.

Data do trânsito: 17/04/2026



### **15. Trânsito em Julgado – TEMA 1300/STF – RE 1.469.150/PR.**

**Tese fixada:** “É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, §2º, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019, para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência.”

Data do trânsito: 18/04/2026

### **16. Trânsito em Julgado – TEMA 1289/STF – RE 1.408.525/RJ.**

**Tese fixada:** “1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983). 2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza pro labore faciendo da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos”.

Data do trânsito: 24/04/2026

### **17. Trânsito em Julgado – TEMA 487/STF – RE 640.452/RO.**

**Tese fixada:** “1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem. 4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras”.

Data do trânsito: 24/04/2026



### **18. Trânsito em Julgado – TEMA 1266/STF – RE 1.426.271/CE.**

**Tese fixada:** “I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, ‘c’, da Constituição Federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022. III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício.”

Data do trânsito: 29/04/2026

## **NOTÍCIAS:**



**SEMANA  
NACIONAL  
DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS**



O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) vai participar da 3ª edição da Semana Nacional dos Juizados Especiais, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre os dias **15 e 19 de junho de 2026**.

A organização das atividades é de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais (CSJ), com participação da Corregedoria-Geral da Justiça, da Escola Judicial, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas - Nugepnac, e apoio da Presidência do Tribunal.

[Programação em breve.](#)



## COMUNICADO IMPORTANTE



### ALERTA TPU Nº 01/2026



**PÚBLICO-ALVO:**  
1º e 2º graus  
de jurisdição.



**ASSUNTO:**  
Suspensão por IRDR,  
Repercussão Geral,  
Repetitivo e IAC

Prezados(as),

Informamos que foi publicado o **Alerta TPU nº 01/2026**, elaborado pela Secretaria do Núcleo Gestor de Governança e Metas, com orientações essenciais sobre a correta utilização dos movimentos da **Tabela Processual Unificada (TPU)** relacionados à suspensão ou sobrestamento por precedentes qualificados.

O tema é de grande relevância, tendo em vista a necessidade de padronização dos registros processuais, bem como seu impacto direto na **qualidade dos dados estatísticos, nos indicadores institucionais e no Prêmio CNJ de Qualidade**.



#### PONTOS DE ATENÇÃO:



**Selecionar corretamente** o movimento da TPU conforme o instrumento jurídico (repercussão geral, repetitivo, IRDR, IAC, entre outros);



**Evitar** uso genérico ou equivocado dos movimentos, que pode gerar inconsistências nos sistemas;



**As serventias** devem cumprir rigorosamente as orientações após o registro da decisão, garantindo a correta tramitação processual.



**O Alerta foi homologado pela Presidência do TJGO**, com determinação de ampla divulgação e observância obrigatória por gabinetes e serventias.



Contamos com a **atenção e colaboração de todos** para assegurar a correta alimentação dos sistemas e a confiabilidade das informações institucionais.



NÚCLEO GESTOR  
DE GOVERNANÇA  
E METAS



62 3236-5262




## **COMUNICADO – ATUALIZAÇÃO DE DESCRIÇÃO DOS MOVIMENTOS**

### **TPU**

O Núcleo Gestor de Governança e Metas informa que foram promovidas adequações na descrição dos movimentos da Tabela Processual Unificada (TPU) relacionados à decisão de suspensão ou sobrestamento por precedentes qualificados.

A medida tem como objetivo tornar mais clara e objetiva a identificação do movimento correto no momento do registro, reduzindo inconsistências decorrentes da semelhança entre nomenclaturas anteriormente utilizadas.

 O que foi alterado?



## ATENÇÃO: ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DOS MOVIMENTOS TPU

Para melhor identificação e padronização, as descrições dos movimentos foram atualizadas.

**O movimento NOVO é o que está em VERMELHO.**

### COMO ESTÁ (ATUAL)

Id	MovimentacaoTipo
705	Decisão -> Suspensão ou Sobrestamento -> Por IRDR (CNJ:12098)
709	Decisão -> Suspensão ou Sobrestamento -> Recurso Especial Repetitivos (CNJ:11975)
289	Decisão -> Suspensão ou Sobrestamento -> Recurso Extraordinário com repercussão geral (CNJ:265)



### COMO FICARÁ (NOVO)

Id	MovimentacaoTipo
705	<b>Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Por IRDR/ TJGO (CNJ:12098)</b>
709	<b>Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Recurso Especial Repetitivo/STJ (CNJ: 11975)</b>
289	<b>Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Recurso Extraordinário com repercussão geral/STF (CNJ: 265)</b>



**IMPORTANTE:** A nova descrição indica claramente o instrumento jurídico e o órgão responsável pela decisão, facilitando a correta identificação e evitando dúvidas na utilização do movimento adequado.



## COMUNICADO IMPORTANTE



### ORIENTAÇÕES SOBRE MOVIMENTOS TPU SUSPENSÃO POR PRECEDENTES QUALIFICADOS



Verifica-se, por meio da consulta à página de **Precedentes Qualificados** dos Tribunais Superiores, que não há, atualmente, suspensões ativas em IRDR decorrentes de decisão do Presidente do STF ou do STJ.



Não obstante, tem-se identificado a utilização inadequada de movimentos TPU de decisão, especialmente os abaixo indicados:



Decisão → Suspensão ou Sobrestamento →  
**Por decisão do Presidente do STF – SIRDR (CNJ: 12100)**



Decisão → Suspensão ou Sobrestamento →  
**Por decisão do Presidente do STJ – SIRDR (CNJ: 12099)**



#### ESCLARECIMENTO IMPORTANTE

Na maioria dos casos identificados, o movimento adequado a ser utilizado é um dos seguintes:



Decisão → Suspensão ou Sobrestamento →  
Recurso Especial Repetitivo/STJ (CNJ: 11975)



Decisão → Suspensão ou Sobrestamento →  
Recurso Extraordinário com Repercussão Geral/STF (CNJ: 265)



Decisão → Suspensão ou Sobrestamento →  
Por IRDR/TJGO (CNJ: 12098)



#### ATENÇÃO: DISTINÇÃO ESSENCIAL



**Recurso Especial Repetitivo (STJ):**  
quando a suspensão decorre de tema repetitivo afetado no STJ.



**IRDR/TJGO:**  
quando a suspensão decorre de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no âmbito do próprio Tribunal.



#### ORIENTAÇÃO FINAL

Reforça-se que a correta escolha do movimento TPU:



- ✓ assegura a adequada tramitação do processo;
- ✓ evita inconsistências nos sistemas;



garante a fidedignidade dos dados estatísticos e dos indicadores institucionais;



atende às diretrizes e ao monitoramento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente no contexto das metas e da qualidade da prestação jurisdicional.



Contamos com a  
**atenção e colaboração de todos!**



**NÚCLEO GESTOR  
DE GOVERNANÇA E METAS**

# BOLETIM NUGEPNAC 118

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS

**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac\_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: [nugepnac@tjgo.jus.br](mailto:nugepnac@tjgo.jus.br)

## **REALIZAÇÃO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle**

**Faiad** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.